

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA - CE**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039748 - 05 out 2020
Página 1/5 Emls. RS 143ºR.P.J.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

O (A) SIGNATÁRIO (a),

Emerson Diego Sales da Silva, brasileiro, profissão: Arquiteto urbanista, solteiro, filho de José Gerardo da Silva e Mariza Sales da Silva, Portador do RG: 2009009030004 SSPDS-CE e CPF: 049.583.883-70, residente e domiciliado a Rua Ipu, Nº 473 (quatrocentos e sessenta e três) Bairro: Tabapuá, CEP: 61.634-210, Caucaia-Ceará.

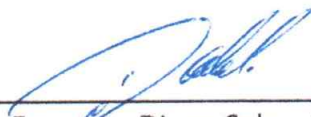
REQUER () o REGISTRO (x) a Averbação () o Cancelamento () Matrícula:
| Aditivo ao Estatuto Social.

DA ENTIDADE DENOMINADA: Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará, CNPJ: 13.880.144/0001-21.

SEDIADA NA: Rua Ipu, S/N, Lote 08 (oito), Quadra 57 (cinquenta e sete), Bairro: Tabapuá Brasília, na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza: 28 de setembro de 2020.



Emerson Diego Sales da Silva
PRESIDENTE



I - Aditivo ao Estatuto Social

Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará Instituto INDACE – CNPJ: 13.880.144/0001-21

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades.

Art. 1º – O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará, também designado simplesmente como Instituto INDACE, constituído em 12 de Janeiro de 2010, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – O Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE tem sede e foro na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ipu, S/N, Lote 08, Quadra 57 Bairro: Tabapua, Cep: 61.634-210, sendo-lhe facultado constituir escritórios ou representações em outras Cidades do estado do Ceará, a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º – O Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE tem como objetivos:

- Segurança Alimentar e Nutricional;
- Qualificação Profissional;
- Incentivo ao Empreendedorismo;
- Promoção e Educação em Saúde;
- Promover e Executar Cursos de Qualificação Social e Profissional.

§ 1º As ações praticadas pelo Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE, objetivarão primordialmente crianças jovens e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de idade, raça, cor e etnia.

§ 2º O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE, poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas as finalidades sociais e correlatas.

§ 3º O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

As demais cláusulas ficam mantidas conforme estatuto de constituição.

Diretoria

Diretor-Presidente: Emerson Diego Sales da Silva, residente e domiciliado a Rua Ipu, Nº 473 (quatrocentos e setenta três) Bairro: Tabapuá, CEP: 61.634-210, Caucaia-Ceará, profissão: Arquiteto urbanista, solteiro, brasileiro, filho de Mariza Sales da Silva e José Gerardo da Silva, Portador do RG: 2009009030004 SSPDS-CE e CPF: 049.583.883-70.

Diretor-Administrativo: Leidiane Silva Sampaio, residente e domiciliado nesta capital a Rua Alagoas, Nº 3720, (trinta e sete vinte) Bairro: Pici, CEP: 60.511-080, Fortaleza-Ceará, profissão: Enfermeira, solteira, brasileira, filha de Marleide Benevenuto da Silva e Jose Mario Sampaio de Oliveira, Portadora do RG: 2006010111301 SSPDS-CE e CPF: 045.401.793-65.

Diretor-Financeiro: Silvio Abreu Pereira Filho, residente e domiciliado nesta capital a Rua Carlos Jereissati, Nº 80 (oitenta) Bairro: Planalto do Pici, CEP: 60.511-640, Fortaleza-Ceará, Profissão: Administrador de empresas, solteiro, brasileiro, filho de Jakcilene Maria de Oliveira Pereira e Silvio Abreu Pereira, Portador do RG: 2007605857-8 SSPDS-CE e CPF: 606.517.153-00.

Conselho Fiscal:

Jakcilene Maria de Oliveira Pereira, residente e domiciliado nesta capital a Rua Renato Rocha, Nº 44 (quarenta e quatro), Bairro: Pici, CEP: 60.440-575, Fortaleza-Ceará, profissão: Administradora de empresas, casada em comunhão parcial de bens, brasileira, filha de Maria Iris Ferreira de Oliveira e Jose Alberto de Oliveira, Portadora do RG: 2000010562665 SSPDS-CE e CPF: 300.147.273-15.

Silvio Abreu Pereira, residente e domiciliado nesta capital a Rua Creuza Rocha, Nº 107 (cento e sete) Bairro: Jardim Guanabara, CEP: 60.346-350, Fortaleza-Ceará, profissão: Empresário, casado em comunhão parcial de bens, brasileiro, filho de Marilene de Abreu Pereira e Jose da Silva Pereira, Portador do RG: 1713030-89 SSPDS-CE e CPF: 320.373.503-25.

Aizenir Silva de Sousa, residente e domiciliado nesta capital a Rua Ipu, Nº 2009 (dois mil e nove) Bairro: Tabapua, CEP: 61.634-210, Caucaia-Ceará, Profissão: Empresaria, solteira, brasileira, filha de Maria Silva de Sousa e José Dedin de Sousa, Portadora do RG: 98018001182 SSPDS-CE e CPF: 511.075.893-04.

MORAIS
CORREIA

3º RPD / RPJ
 José Wellington Alencar
 Escrevente Autorizado

Diretor-Presidente: [Assinatura]

Diretor-Administrativo: [Assinatura]

Diretor-Financeiro: [Assinatura]

Conselho Fiscal

1º Membro: JARCILENE MARIA DE O. PEREIRA

2º Membro: [Assinatura]

3º Membro: ALZENIR SILVA DE SOUSA

JAI ME ARARIPE
 SERVIÇO RECURSAL

JAI ME ARARIPE
 SERVIÇO RECURSAL

JAI ME ARARIPE
 SERVIÇO RECURSAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
 TABELA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.972.000/0001-67
 Rua Major Fausto, 675 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.2800
 E-mail: moraismcorreia@registrocivil.com.br
 Cód. 075297 - Reconheço a assinatura por autenticidade de EMERSON DIEGO SALES DA SILVA DO QUEIROZ em 02 de outubro de 2020. Total R\$ 7,87 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
 (1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Lúcia M. Correia Neto
 (1) - Adriano L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandr G. Rodrigues
 (1) - José Jucel A. de Mesquita Filho - (1) - Adriano Silva de
 Gp. JOSÉ VALDO SOUVENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA
 Av. Dom Almirante Bastos, 1520, Parque Alhambra - Curitiba - Ceará - Cep 61.040-000 - CNPJ 15.031.863/0001-62 - CMS 14.726-4
 Cartório Jurema - Tel: (85) 32371870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela
 Reconheço por semelhança a firma de LÉIDIANE SILVA SAMPAIO
 Dou fé. Cauçala-CE 02 de outubro de 2020
 Selo(s): CR947247
 Ivanilza Rocha Franco Barros (Escrevente)
 Valor: Emot.: R\$ 2,94 Fermoju R\$ 0,19 Faadep R\$ 0,15 Selo R\$ 1,16 Imposto R\$ 0,15 Frmp R\$ 0,15 Total R\$ 4,74
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA
 Av. Dom Almirante Bastos, 1520, Parque Alhambra - Curitiba - Ceará - Cep 61.040-000 - CNPJ 15.031.863/0001-62 - CMS 14.726-4
 Cartório Jurema - Tel: (85) 32371870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ALZENIR SILVA DE SOUSA
 Dou fé. Cauçala-CE 02 de outubro de 2020
 Selo(s): CR947246
 Ivanilza Rocha Franco Barros (Escrevente)
 Valor: Emot.: R\$ 5,95 Fermoju R\$ 0,32 Faadep R\$ 0,28 Selo R\$ 1,16 Imposto R\$ 0,28 Frmp R\$ 0,28 Total R\$ 7,87
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO JAI ME ARARIPE
 Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
 Bel. Jaime de Alencar Araripe Junior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
 Av. Miler Hual, 4965 - CEP 60350-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3245-3301 - jaimeararipe@gmail.com
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
 === SILVIO ABREU PEREIRA FILHO, JARCILENE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, SILVIO ABREU PEREIRA ===
 que contém e/ou padrão red, desta serventia, Dou fé.
 Fortaleza, 02 de outubro de 2020, às 20h17. Em testemunho da verdade.
 PATINA CORREIA TERCEIRO (Escrevente) Total: R\$ 14,22.
 Válido somente com o selo de autenticidade FUNC: a11ne

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5039748 de 05/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 05/10/2020, o qual foi registrado sob nº 5039748 em 05/10/2020, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:

I Aditivo ao Estatuto Social
CNPJ/CPF: 13.880.144/0001-21

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 50397 48 -05 out 2020
Página 5/5 Emls. R\$ 143.00

Fortaleza, 05 de Outubro de 2020

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

JOSE WELLINGTON ALENCAR
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

AAC622593-I9Q9



consulte a validade do selo digital em:
selo.digital.jos.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

AAE444762-K9P9
AAE444763-J8P9



consulte a validade do selo digital em:
selo.digital.jos.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20201005000081
Total emolumentos: R\$ 106,37
Total FERMOJU: R\$ 7,83
Total Selos: R\$ 7,05
Total FRMMP: R\$ 5,31
Total FAADEP: R\$ 5,31
Total ISS R\$ 5,31
Valor Total: R\$ 137,18

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

Estatuto Social

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5017733
20 Jun 2011 - PAGINA 2/9
Emls. R\$ 43,35

Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará Instituto INDACE

J. RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades.

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará, também designado simplesmente como Instituto INDACE, constituído em 12 de Janeiro de 2010, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará - Instituto INDACE com sede e foro na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ipu, s/n, Lote 08, Quadra 57, Bairro: Tabapua, Cep: 61.634-210, sendo-lhe facultado constituir escritório ou representação em outras cidades do estado do Ceará, a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º - O Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará - Instituto INDACE tem como objetivos:

- Desenvolvimento de projetos sociais, culturais, educativos, que tenham como objetivo promover à integração social das comunidades, excluídas do acesso aos bens culturais.
- Promoção de espetáculos de artes cênicas, música, dança, circo, audiovisual, exposições, mostras, turnês artísticas e outros eventos de caráter cultural.
- Promoção dos direitos da crianças e do adolescentes estabelecidos no ECA-estatuto da criança e do Adolescente, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- Promoção da cultura, da educação do desenvolvimento econômico e social.
- Promover a realização de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais junto à sociedade civil, instituições de natureza pública ou privada.
- Ofertas de cursos e serviços especializados nas áreas de sua atuação.
- Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles, promover o ensino da leitura e da escrita.
- Difundir atividades educativas, culturais, científicas e artísticas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, oficinas, treinamentos, editando publicações, produzindo CD's e vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos eventos artísticos, educacionais e sócio-culturais.
- Elaborar programas de formação ao artista.
- Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
- Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior;
- Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
- Organizar, realizar e apoiar a organização de congressos, cursos, Oficinas, feiras, *workshops*, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do Instituto INDACE.

Alexandre Ferreira de Melo
Advogado - OAB/CE 10332
CPF: 242.104.393-04

- Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Firmar convênios e parcerias com o poder público, Municipal, Estadual, Federal, entidades privadas ou publicas de âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de promover e executar as finalidades do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE.

§ 1º As ações praticadas pelo Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE, objetivarão primordialmente crianças jovens e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de idade, raça, cor e etnia.

§ 2º O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE, poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas as finalidades sociais e correlatas.

§ 3º O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE se dedica à suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - Serão admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que deverão estar comprometidas com as finalidades do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Art. 6º - o Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE é constituído por número ilimitado de associados.

§ 1º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE, nem pelos atos praticados pelos os seus Diretores e pela Assembléia Geral.

§ 2º Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Art. 7º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando Designados para estas funções;
- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias;
- Acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias;
- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – INDACE e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - O desligamento ou exclusão do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- Desligamento voluntário do próprio associado, através de solicitação escrita;
- Exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria simples de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) - Grave violação do Estatuto Social;
- b) - Difamação do Instituto INDACE e/ou de seus associados;
- c) - Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
- d) - Atos ilícitos ou imorais.

§ 1º O associado, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE quando lhe convier.

§ 2º Da decisão da Diretoria determinando a exclusão do associado do quadro associativo, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

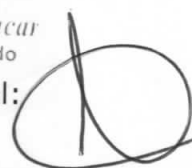
Capítulo III – Da Administração

Art. 10 – O Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas (convênios ou editais que permita a remuneração de associados através de bolsas ou ajuda de custos serão permitidas)

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III - Decidir sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará - Instituto INDACE.
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - Decidir sobre a exclusão dos associados, em grau de recurso.
- VI - Destituir administradores.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará - Instituto INDACE apresentada pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A convocação poderá ser promovida por 1/5 dos associados, pelo menos, no gozo de seus direitos.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará - Instituto INDACE e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16 - O Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará - Instituto INDACE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- Elaborar a proposta de programação anual do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará - Instituto INDACE;

- Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Aprovar a admissão de novos associados;
- Aprovar a exclusão dos associados;

Art. 19 – A Diretoria se reunirá no mínimo a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 20 – Compete ao Diretor-Presidente:

- Representar o Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Administrativo:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- Publicar as notícias das atividades do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Instituto INDACE.

Art. 22 – Compete ao Diretor Financeiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto INDACE;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal e escrituração do Instituto INDACE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- Abrir conta bancária e assinar cheques, notas, e recibos;
- Assinar conjuntamente com o presidente na abertura de contas bancárias;

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração do Instituto INDACE;

- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto INDACE;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV – Da Receita

Art. 25 – A receita do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE;

- Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- Pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- Pelas subvenções, dotações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Pelas rendas própria de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- Por outras rendas eventuais;

Capítulo V – Do Patrimônio

Art. 26 – O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 – No caso de dissolução do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

Art. 28 – A prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 29 – O Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará – Instituto INDACE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou por decisão da diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie.

**Este Estatuto Foi Aprovado Pela Assembléia Geral de Constituição do
Instituto de Desenvolvimento Artístico e cultural do Ceará
Instituto INDACE**

Fortaleza: 12 de Janeiro de 2010.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 5017733
20 Jun 2011 - PAGINA 8/9
Emls. R\$ 43,35


Alexandre Perreira de Melo
Advogado - OAB/CE 10332
CPF: 242.104.393-04

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



Diretoria:

Jakcilene Maria De O. Pereira

Diretor-Presidente:

Jakcilene Maria De Oliveira Pereira

Brasileira, Casada, Adm. De Empresas.

RG: 2000010562665 SSP-CE e CPF: 30014727315

Residente: Rua Renato Rocha, 44-A, Pici, Cep: 60.440-575.

Fortaleza-Ceará.

Leidiane Silva Sampaio

Diretor-Administrativo:

Leidiane Silva Sampaio 23/01/1990

Brasileira, Solteira, Aux. De Escritório.

RG: 2006010111301 SSP-CE e CPF: 045.401.793-65

Residente: Rua Barão do Crato, 1567, Ellery, Cep: 60.320-080

Fortaleza-Ceará.

Gleyson Anderson Oliveira Pereira

Diretor-Financeiro:

Gleyson Anderson Oliveira Pereira

Brasileiro, Solteiro, Empresário.

RG: 2003009063361 SSP-CE e CPF: 035.715.363-47

Residente: Rua Engenheiro João Nogueira, 1392, Carlito Pamplona, Cep: 60.335-140

Fortaleza-Ceará.

Conselho Fiscal:

Cristiane de Oliveira Ávila

Cristiane de Oliveira Ávila

Brasileira, Casada, Estudante.

RG: 2003009062845 SSP-CE CPF: 024.386.953-31

Residente: Rua Alagoas, 3720, Pici, Cep: 60.511-080

Fortaleza-Ceará.

Vanderlucia Ferreira Alves

Vanderlucia Ferreira Alves

Brasileira, Solteira, Comerciante.

RG: 95002419595 SSP-CE e CPF: 018.763.933-78

Residente: Rua Renato Rocha, 71, Pici, Cep: 60.440-575

Fortaleza-Ceará.

Sílvio de Abreu Pereira

Sílvio de Abreu Pereira

Brasileiro, Casado, Professor.

RG: 1713030-89 SSP-CE e CPF: 320.373.503-25

Residente: Rua Creuza Rocha, 107, Jardim Guanabara, Cep: 60346-350

Fortaleza-Ceará.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5017733
20 Jun 2011 - PAGINA 9/9
Emls. R\$ 43,35

3º RTD/ RPJ
José Wellington Albuquerque
Escritor Autorizado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00		
Código nº	5001 - R\$	38,92
Fermejo	5% - R\$	2,16
Selo	- R\$	3,08
Outras desp.	- R\$	
Desconto	- R\$	
Total	- R\$	43,39
Selo nº	475183	* Via

Cartório Melo Júnior
6º Notaria de Fortaleza



Alexandre Perreira de Melo
Advogado - OAB/CE 10332
CPF: 242.104.393-04